

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES**

**GAB06/AFGR  
INDICAÇÃO Nº: 010/2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícuia magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO**

**INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS  
SECUNDÁRIAS LIGADAS À AV. CABOCLO BERNARDO  
(ANTIGA RUA PRAINHA) - POVOAÇÃO**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda do clamor popular pela astronômica insegurança que a falta de iluminação tem causado.



## I – DA JUSTIFICATIVA

“A iluminação pública é um direito dos moradores e, pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço. Cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da CIP ou COSIP, Contribuição de Iluminação Pública, cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica.”<sup>1</sup>

Em uma breve, mas importante análise pragmática, se percebe que a Administração Pública Municipal, com relação a algumas localidades – em especial o interior, não tem cumprido esta ordenança constitucional. Haja visto a mui grande necessidade existente no povoado de Povoação (veja Imagens 1, 2, 3 e 4 abaixo).

Esta omissão e/ou déficit, fere frontalmente a dignidade da pessoa humana, externada e lapidada no Art. 1º, Inc. III da Carta Magna, bem como desrespeita a Lei Orgânica do município, posto que esta determina que, “compete ao Município [...] organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, fixando-lhe preços ou tarifas, os serviços públicos locais, em especial a iluminação pública [...]”.<sup>2</sup>

A mesma letra normativa prescreve que, “A política habitacional deverá compatibilizar-se com as diretrizes do plano estadual de desenvolvimento e com a política municipal de desenvolvimento urbano, e terá por objetivo a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de infraestrutura, atendendo prioritariamente, à população de baixa renda.”<sup>3</sup>

O legislador local conclui deixando cristalino que “na promoção da política habitacional, incumbe ao Município garantir o acesso à moradia digna para todos, assegurando [...] oferta da infraestrutura indispensável em termos de iluminação pública [...]”.<sup>4</sup>

Assim, é *indubium veritas* a responsabilidade do município no que tange a política habitacional – proporcionar iluminação pública de qualidade – que se reflete automaticamente em outro item de incumbência do poder pública – segurança pública.

---

<sup>1</sup> ILUMINAÇÃO pública é direito da população e obrigação da prefeitura. **G1**, local e 24 ago. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/eleicoes/2012/noticia/2012/08/iluminacao-publica-e-direito-da-populacao-e-obrigacao-da-prefeitura.html>>. Campo Grande, Acesso em: 27 jan. 2021.

<sup>2</sup> Art. 8º, Inc. VI, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Linhares.

<sup>3</sup> Art. 136, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Linhares.

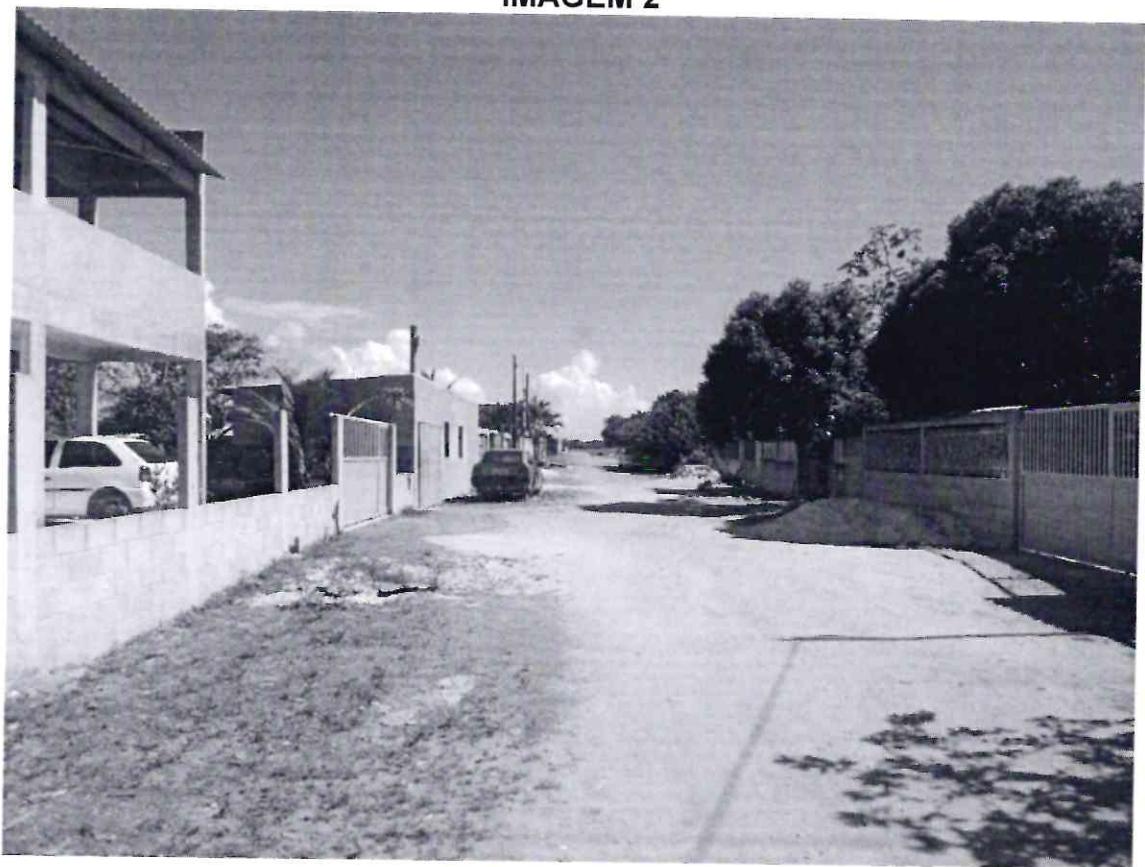
<sup>4</sup> Art. 136, Parágrafo Único, Inc. IV da Lei Orgânica do Município de Linhares.



**IMAGEM 1**

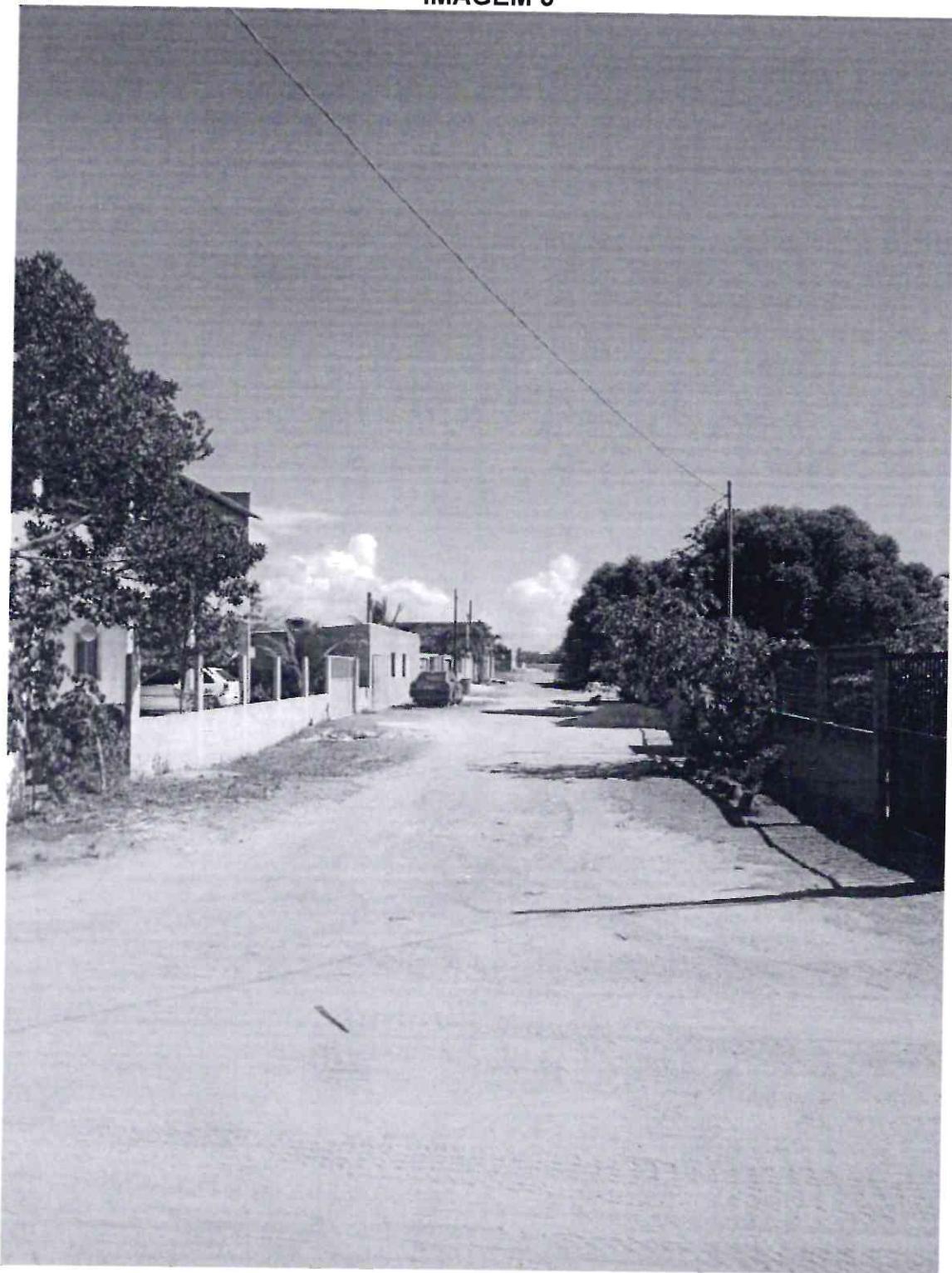


**IMAGEM 2**



*[A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page.]*

IMAGEM 3



A blue ink signature or mark, possibly a personal or professional identifier.

IMAGEM 4



## II – DA PROPOSIÇÃO

Diante a extrema necessidade de iluminação pública nas vias secundárias ligadas à Av. Caboclo Bernardo na comunidade de povoação (vide Imagens 1, 2 e 3), esta autoridade legislativa vem propor a seguinte proposição, em sua espécie - Indicação:

- Envio de equipe especializada para averiguar *in loco* as necessidades do local;
- **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS ADEJACENTES LIGADAS À AV. CABOCLO BERNARDO (ANTIGA RUA PRAINHA);**
- A iluminação deve ser realizada conforme modelo da Imagem 5 infra.

### IMAGEM 5 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LAMPADAS DE LED



### III - CONCLUSÃO

Alinhando os mandamentos constitucionais e prescrições local, com o déficit da comunidade, visto a insegurança que a falta de iluminação proporciona, é mais que dever estatal, é ato de humanidade de vossa conspícuia autoridade executiva, atender esta simplória Indicação.

Nestes termos,  
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares/ES, 27 de janeiro de 2021.



ALYSSON F. G. REIS

VEREADOR